



Materia Legislativa - 15/2026
Tipo: PL - Projeto de Lei do
Legislativo
Data: 20 de Março de 2026
Ementa: REVOGA IN TOTUM A LEI
MUNICIPAL
2.703/2022, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

Lido em 20 MAR 2026

Responsável

PROJETO DE LEI Nº 015/2026

SÚMULA: REVOGA *IN TOTUM* A LEI MUNICIPAL
2.703/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Vereador Reginaldo Luiz da Silva.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado
de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,
aprovou e eu, VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal,
sanciono a seguinte Lei:

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Aprovado em un discussão e votação
na Sessão **ORDINÁRIA** 2, 4 ABR 2026
12^h de
Mesa Diretora

Art. 1º Fica revogada, *in totum*, a Lei Municipal nº 2.703/2022, de 14 de março de 2022, de que trata do reconhecimento e inclusão na malha viária municipal a via de acesso intitulada "Estrada 28", e dá outras providências.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário "Vereador Arnaldo Corcino da Rocha".
Alta Floresta - MT, 19 de março de 2026.


Reginaldo Luiz da Silva
Vereador "Naldo da Pista"



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Aprovado em UN discussão e votação
na Sessão ORDINÁRIA 4 ABR 2026

de _____
Mesa Diretora

JUSTIFICATIVA

Lido em 20 MAR 2026

Responsável

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

Submeto a Vossa Excelência e nobres Vereadores, o **PROJETO DE LEI Nº 015/2026**, que "REVOGA IN TOTUM A LEI MUNICIPAL 2.703/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", com o seguinte pronunciamento:

Inicialmente, cumpre destacar que matéria idêntica já tramitou nesta Casa de Leis por meio do Projeto de Lei nº 067/2025, o qual foi oportunamente retirado pelo autor, com a finalidade de possibilitar uma análise mais aprofundada dos aspectos técnicos e jurídicos envolvidos.

Após a devida reavaliação, constatou-se a necessidade de reapresentação da proposta, agora com maior embasamento técnico.

A presente proposição tem por objetivo corrigir uma inconsistência identificada na legislação municipal referente à via denominada "Estrada 028", que havia sido reconhecida e incluída na malha viária do Município pela Lei Municipal nº 2.703/2022.

Ocorre que, após análise técnica e verificação em campo, constatou-se que a maior parte do traçado da referida estrada coincide e conflita com a rodovia estadual MT-441, já devidamente estadualizada e sob responsabilidade do Governo do Estado de Mato Grosso.

Dessa forma, a manutenção da Lei Municipal nº 2.703/2022 gera sobreposição de competências e insegurança jurídica quanto à titularidade e à manutenção da via, motivo pelo qual se faz necessária sua revogação integral, de modo a adequar o ordenamento municipal à realidade territorial e administrativa.

Assim, a revogação proposta tem caráter corretivo e técnico, não acarretando prejuízos à população local, tampouco interferindo na trafegabilidade da região, uma vez que a via permanece sob jurisdição estadual.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto, a fim de assegurar maior segurança jurídica e coerência na gestão da malha viária municipal.

Plenário "Vereador Arnaldo Corcino da Rocha".
Alta Floresta - MT, 19 de março de 2026.


Reginaldo Luiz da Silva
Vereador "Naldo da Pista"

Localize os ativos Sinfra -MT

Rod. Estaduais Não Pavimentadas

MT-441

SRE: 441EEMT0060

ALTA FLORESTA (Região 6)

INÍCIO	FIM	EXTENSÃO
KM 81,501	KM 121,898	40,397 km

Pavimento Não Pavimentada

Tipo de Pista Simples

Responsável SINFRA

Coincidência Est.

Coincidência Fed.

INÍCIO

-10°20'24.91" -56°9'25.46"
-10,340254, -56,157073

FIM

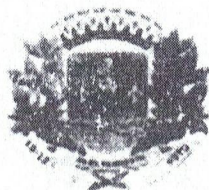
-10°23'23.09" -56°25'6.25"
-10,389747, -56,418403

Ano: 2026

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Aprovado em 16 de MAI de 2026
na Sessão ORDINÁRIA. 24 ABR 2026

Responsável

Lido em 20 MAR 2026

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT****Estado de Mato Grosso****CNPJ 15.023.906/0001-07**

Lido em 20 MAR 2026

Responsável

Publicado no Diário Oficial de Contas
(DOC/TC-MT)

Edição nº 2411 - Pág(s) 30 e 31

De 16/03/2022 a 17/03/2022

Naldo N. Martins

LEI Nº 2.703/2022

SÚMULA: RECONHECE E INCLUI NA MALHA VIÁRIA MUNICIPAL A VIA DE ACESSO INTITULADA "ESTRADA 28", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Vereadores Derci Paulo Trevisan (Pitoco) e Reginaldo Luiz da Silva (Naldo).

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **VALDEMAR GAMBA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

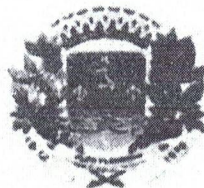
- Art. 1º-** Fica reconhecida e inclusa na malha viária municipal a via de acesso intitulada "Estrada 28", cuja extensão perfaz 35.200,00 metros (trinta e cinco mil e duzentos metros), acessível pela Comunidade Novo Cruzeiro, "Pista do Cabeça", zona rural do município de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, até o entroncamento com a MT-010, observado o limite territorial do município, conforme coordenadas geométricas de latitude e longitude adiante especificadas:

Pontos	Latitude	Longitude
Inicial	10°23'24.3"S -10.390077	56°24'20.4"W -56.405659
Final	10°20'23.9"S -10.339968	56°09'27.2"W -56.157566

Fonte: Google Maps 2021

Parágrafo único. Esta estrada constará obrigatoriamente nos mapas viários oficiais a serem elaborados.

- Art. 2º-** O Poder Executivo, através da pasta competente, fará identificação com placa visível aos transeuntes.
- Art. 3º-** Será competência da Prefeitura Municipal de Alta Floresta, Mato Grosso, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, o seguinte:
- I -** a realização dos serviços de manutenção, recuperação e sinalização da referida estrada;
 - II -** destinar materiais, ferramentas e equipamentos necessários à efetivação do previsto no inciso anterior; e

Lido em 20 MAR 2026

Responsável

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT
Estado de Mato Grosso
CNPJ 15.023.906/0001-07

III - colocar à disposição, pessoal capacitado, suficiente, para realização dos trabalhos necessários na referida estrada.

Art. 4º- A inclusão na malha viária de que trata a presente Lei obedecerá aos dispositivos da Lei Municipal nº. 336/91 (Define a Faixa de Domínio Público nas Estradas Vicinais do Município).

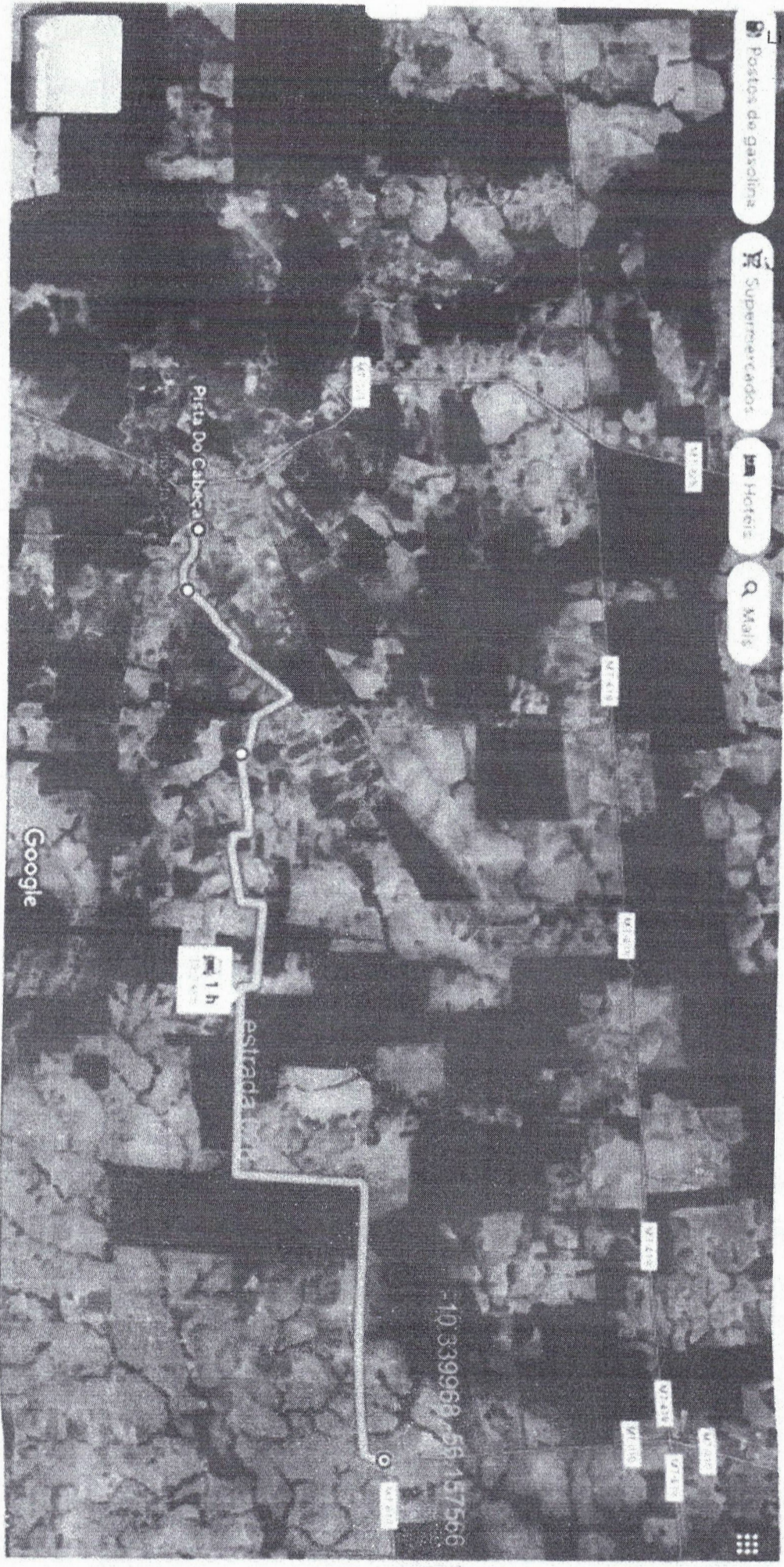
Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 14 de
Março de 2022.

VALDEMAR GAMBIA
Prefeito Municipal

2



Lido em 20 MAR 2026

Responsável

3 NOV. 2021

de

Responsável

CIVILIA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Autorizado em
de

Ordinária
de
Mesa Diretora

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

